



Fórum de  
CORTES  
SUPREMAS  
do MERCOSUL

## **PROGRAMA TEIXEIRA DE FREITAS**

**– ESTUDANTES 2º/2016 –**

### **1. SUPERVISOR**

**Ingrid Stein Vieira**

**Assessoria de Assuntos Internacionais**

**E-mail: [ingrid.stein@stf.jus.br](mailto:ingrid.stein@stf.jus.br)**

**Tel: (+55 61) 3217-4046**

### **2. COORDENADORA**

**Rogéria Ventura de Carvalho Paes Ribeiro**

**Assessoria de Assuntos Internacionais**

**E-mail: [rogeriav@stf.jus.br](mailto:rogeriav@stf.jus.br)**

**Tel: (+55 61) 3217- 4056**

### **3. ESTUDANTE**

**Sebastián Nicolás Retamal Julio**

**Período: 22/08/2016 a 27/10/2016**

**Brasília, 27 de outubro de 2016**  
**Sebastián Nicolás Retamal Julio**  
**Universidade Alberto Hurtado**  
**Santiago - Chile**

**“Conselho Nacional De Justiça (CNJ) Do Brasil:**  
**Uma instituição que Chile necessita”**

## **I. Introdução**

Um sistema social-jurídico e democrático, em qualquer parte do mundo, precisa ter um órgão que tenha o poder de regular as condutas administrativas e financeiras do poder judiciário. O anterior é a base de um sistema democrático e de direito, porque todo órgão deve ter uma instituição que controle e regule aquelas condutas que aconteçam dentro de uma regulação social e jurídica. É por isso que Brasil tem um órgão especial, que fica consagrado na Constituição Federal, chamado “Conselho Nacional Da Justiça” (CNJ) que controla essas atuações dos integrantes de o poder Judiciário e que funciona como uma balança entre as condutas que são legais ou ilegais (Com qualquer tipo de sanção, como por exemplo, sanção administrativa, civil o inclusive penal).

Chile, ainda, não tem um órgão de caractere constitucional que tenha as mesmas características que o Conselho da Justiça de Brasil, só tem uma instituição chamada “Corporação Administrativa do Poder Judicial de Chile”, que depende do Poder Judiciário e que tem como principal função “Administrar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos do poder Judiciário”. Então, Chile ainda tem um déficit no avance de normas constitucionais que regulem não só coisas relativas a administração, senão que coisas relativas ao funcionamento dos tribunais e as atuações dos juízes e em geral do poder Judiciário.

Neste trabalho, falarei sobre o que é CNJ e qual e suas funciones e composição. Ademais falarei mais em especifico sobre o estado atual do chile em relação a regulação do poder judiciário, e finalmente vou a fazer um analises pequeno de uma sentencia do STF em relação as funciones do CNJ.

## **II. Conselho Nacional de Justiça no Brasil: “Um órgão necessário para uma boa regulação administrativa e financeira do Poder Judiciário”**

O princípio de separação dos poderes do estado aprecia que sempre tem que ter um órgão que regule e investigue as condutas de outros órgãos, e por isso que o Poder

Judiciário do Brasil precisava ter uma instituição que tenha essa faculdade, com o fim de ter e exercer uma função contralora<sup>1</sup>.

Com o advento da Emenda Constitucional número 45/2004, o constituinte derivado criou o CNJ, órgão do Poder Judiciário, a quem foi atribuída a competência de controlar a atuação administrativa e financeira desse mesmo poder, bem assim o cumprimento funcional dos juizes, conforme previsto no novel artigo 103-B da Carta Magna, mais precisamente no parrafo<sup>2</sup>.

O contendo neste trabalho, explicarei o CNJ dependendo das suas funções, composição, papel para o qual foi criado etc.

a) Qual é a função do CNJ?

Trata-se de Órgão Administrativo auxiliar do Poder Judiciário encontrando-se na mesma linha de hierarquia do Supremo Tribunal Federal. Ao CNJ “compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário além de fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além dê outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura<sup>3</sup>”.

b) Quem compõe o CNJ?

O Conselho Nacional de Justiça, segundo o artigo 103-B da Constituição Federativa do Brasil, fica composto por 15 membros. Aqueles membros precisam ter mais de 35 anos e menos de 66 anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução. Então, o CNJ tem sua composição da seguinte maneira: **o Presidente do STF (Supremo Tribunal Federal); Um ministro do STJ (Superior Tribunal de Justiça)**, indicado pelo próprio tribunal; **Um ministro do TST (Tribunal Superior de Justiça)**, indicado pelo próprio tribunal; **Um desembargador de Tribunal de Justiça**, indicado pelo STF; **Um juiz estadual**, indicado pelo STF; **Um juiz federal**, indicado pelo STJ; **Um juiz de TRT (Tribunal Regional do Trabalho)**, indicado pelo TST; **Um juiz de trabalho**, indicado pelo TST; **Um membro do MPU (Ministério Público**

---

<sup>1</sup> A função contralora disse relação com um controle técnico, fiscal e financeiro da administração o de um órgão em especial.

<sup>2</sup> Lima da Paula Filho, Rubem. *Conselho Nacional de Justiça: Justificativa de criação e conformação constitucional*. Disponível em <http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=69>

<sup>3</sup> 4º do art. 103-B da Constituição Federal.

**da União**), indicado pelo Procurador-Geral da República; **Um membro do MPE (Ministério Público Estadual)**, escolhido pelo Procurador-Geral da República; **Dois advogados**, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; **dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada**, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal<sup>4</sup>.

O CNJ será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do mesmo tribunal<sup>5</sup>.

c) Qual é o papel que cumpre o CNJ no Poder Judiciário?

É importante falar que o Conselho Nacional De Justiça é um órgão de caráter administrativo e não jurisdicional, e por tanto, suas faculdades os papéis no Poder Judiciário dizem relação com a regulação, controle e Administração das atuações, orçamentos e em geral qualquer coisa administrativa que execute o Judiciário. O CNJ desenvolveu o projeto chamado “Justiça Aberta” como objetivo de colher informações de todos os tribunais estaduais e federais do país visando gerar um banco de dados capaz de apontar os buracos existentes em cada tribunal<sup>6</sup>.

d) Qual são as atribuições do CNJ?

O CNJ tem diversas faculdades e atribuições que outorga a Constituição Federativa do Brasil. Entre elas têm as seguintes<sup>7</sup>:

- Zelar pela autonomia de Poder Judiciário
- Definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário.
- Elaborar e publicar semestralmente relatórios estadísticos sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.

---

<sup>4</sup> Art. 103-B da Constituição Federal.

<sup>5</sup> 1º do art. 103-B da Constituição Federal.

<sup>6</sup> Boni de Castro, Felipe. “*O papel do Conselho Nacional De Justiça: Sua competência, atribuições, importância e finalidade*”. São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. Pág. 3. Disponível em [http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direitoadministrativo/artigos/papel\\_cnj.pdf/view?searchterm=felipe%20de%20boni%20castro](http://www.oabsp.org.br/comissoes2010/direitoadministrativo/artigos/papel_cnj.pdf/view?searchterm=felipe%20de%20boni%20castro)

<sup>7</sup> Boni de Castro, Felipe. “*O papel do Conselho Nacional De Justiça: Sua competência, atribuições, importância e finalidade*”. *Op Cit.* Pág. 3.

- Laborar relatório anual, propondo as providencias que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no país e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa.

- **Receber o conhecer das reclamações contra membros ou órgão do Poder judiciário, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos tribunais, podendo “avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria” com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa.**

- **Rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados a menos de um ano.**

### **III. Controle do Poder Judiciário em Chile: “Uma instituição que ainda não tem reformação”**

Atualmente no Chile, existe um órgão que cumpre a “mesma função” que o CNJ, mas tem muitas menos faculdades e não é consagrado constitucionalmente, e não tem a mesma hierarquia que tem no Brasil o Conselho Nacional de Justiça. O órgão tem o nome de “Corporação Administrativa do Poder Judicial no Chile” (de agora em diante CAPJ). A CAPJ é um organismo com personalidade jurídica e patrimônio próprio, a través da qual a Corte Suprema do Chile “administra os recursos humanos, financeiros, tecnológicos y materiais destinados ao funcionamento da Corte Suprema, das Cortes de apelações y de os jugados de Letras em geral<sup>8</sup>”.

#### a) Qual é origem do CAPJ?

A origem da CAPJ volta a duas unidades criadas pela lei. A primeira de elas foi a “Junta dos serviços judiciais” criada pela lei 6.417 do ano 1939. Posteriormente, se criou a “Oficina de Orçamentos”, cuja criação fica no artigo 12 da lei 14.458 do ano 1961. Final e atualmente, temos a CAPJ que é a continuadora legal y sucessoras de todos os bens, direitos e obrigações da Junta de Serviços Judiciais y da Oficina de

---

<sup>8</sup> Artigo 506 do Código Orgânico dos tribunais do Chile (COT)

Orçamentos do Poder Judiciário, a que se criou em virtude da lei 18.969, que a incluiu no título XIV do Código Orgânico de tribunais (COT)<sup>9</sup>.

b) Qual é a função do CNJ?

A CAPJ é uma organização dedicada a administrações dos recursos e prestações de serviços do Poder Judiciário Chileno, facilitando assim a otimizações de sua função jurisdicional e o acesso da comunidade à justiça. Sua ação fica fundada em o valor das pessoas e em uma procura permanente das gestões proativa y de excelência<sup>10</sup>.

c) Quem compõe o CAPJ?

A CAPJ fica composta pelo: Conselho Superior; um diretor; um subdiretor; um chefe de finanças e orçamentos; um chefe de aquisição e mantimento; um chefe de informática e computação; um chefe de recursos humanos; e um contralor interno. Sua direção geral ficara a cargo do Conselho Superior Integrado pelo Presidente da Corte Suprema do Chile, quem preside, e por quatro ministros do mesmo tribunal elegidos pelas votações sucessivas e secretas, por um período de dois anos, podendo ser reelegidos. De modo mesmo, e por igual período, a CS elegerá entre seus membros dois conselheiros suplentes, que sub-rogaram segue a ordem de sua eleição e indistintamente a qualquer de os titulares em caso da ausência por qualquer causa<sup>11</sup>.

A estrutura orgânica funcional da CAPJ fica constituída por: Departamento de finanças e orçamentos; departamento de aquisições e mantimento; Departamento de informática e computação; Departamento de recursos humanos e uma contraloria interna.

A CAPJ também conta como 16 oficinas zonares (Uma por cada Corte de Apelações com exceção do Santiago) encargadas de prestar apoio direito aos tribunais da respectiva jurisdicione.

Finalmente, os trabalhadores da CAPJ se regiram pôr as normais legais e complementarias aplicável aos empregados do Poder Judiciário. (Como regra geral).

---

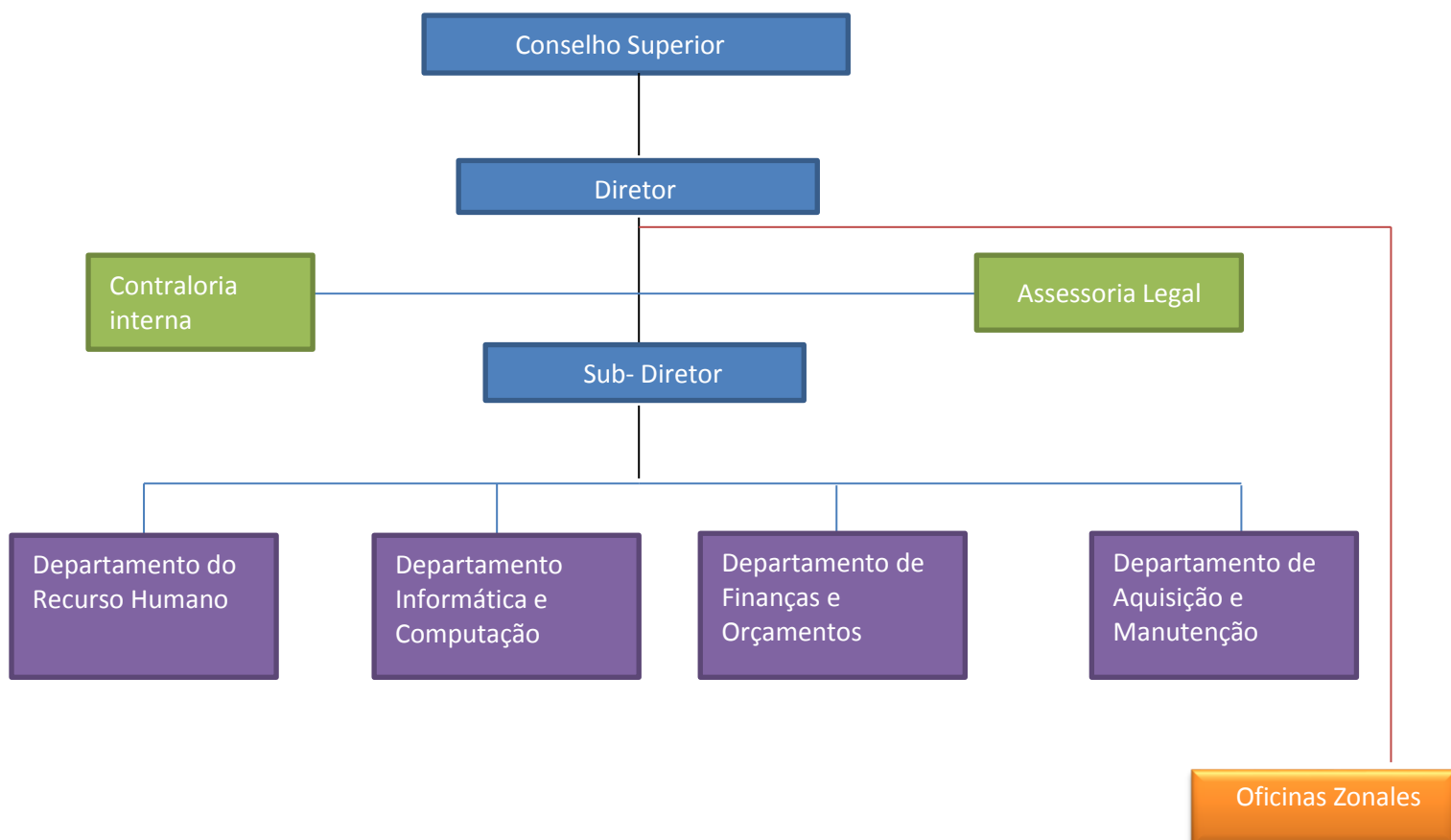
<sup>9</sup> Poder Judiciário Do Chile. "Planificación Estratégica 2011-2015". 30 de Mayo de 2011. Pág. 25 disponível em [http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4\\_chl\\_plan\\_est.pdf](http://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_chl_plan_est.pdf).

<sup>10</sup> Poder Judiciário Do Chile. "Planificación Estratégica 2011-2015". Op.cit. Pág.25

<sup>11</sup> Poder Judiciário Do Chile. "Planificación Estratégica 2011-2015". Op.cit. Pág.26



Então, a continuação mostrará um organograma das pessoas que compõe o CAPJ:



#### **IV. Comparação entre Controle Judiciário Brasileiro e Controle judiciário Chileno.**

As diferenças são muitas, mas as mais importantes são as seguintes: CNJ tem regulação Constitucional, e isso assegura uma maior importância para essa instituição. O CAPJ tem uma regulação ao nível do regramento e não tem segurança constitucional. Basicamente, o CAPJ não tem muitas faculdades já que só tem um corpo normativo de rango infra legal, o que gera que suas decisões podem ser muitas vezes mudadas o simplesmente não tem poder de decidir.

Por outro lado, o CNJ tem uma mistura muito boa de autoridades que compõe a instituição, e isso dá muita objetividade quando tem que decidir o investigar alguma

coisa do Poder Judiciário. O CAPJ não tem uma heterogeneidade, já que basicamente só tem presente a Corte Suprema do Chile (não tem outros tribunais presentes).

Finalmente, e eu acho que a mais importante, o CNJ tem a possibilidade de receber o conhecer das reclamações contra membros ou órgão do Poder judiciário, o que basicamente ajuda para que o Poder Judiciário tenha uma verdadeira barreira contra as malas condutas ou administração da justiça. O CAPJ não tem essa atribuição, só tem como fim “regular e ajudar a administração dos orçamentos e coisas relativas a administração do Judiciário” (Sempre com limitadas faculdades), então quando acontece um ato contrário ao direito ou justiça, o CAPJ não pode fazer nada em relação com isso, e só pode investigar as condutas por medo de Contraloria internas que tampouco tem muitas faculdades, e por isso que o que falta no Chile e um órgão que tenha aquela faculdade de remover o manter pessoas do Poder Judiciário.

**V. O CNJ tem efetivamente autonomia para investigar Juízes? “ADI<sup>12</sup> 4.638 Distritos Federais”**

No ano 2012, a Associação dos Magistrados Brasileiros apresentou uma ação direta de inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal em contra do Conselho Nacional De Justiça, produto da resolução do CNJ número 135. A resolução número 135 do CNJ regulamenta basicamente os processos contra magistrados e prevê que o conselho pode atuar independentemente da atuação das corregedorias dos tribunais. O artigo 12 da resolução 135 do CNJ diz: *“Para os processos administrativos disciplinares e para a aplicação de quaisquer penalidades previstas em lei, e competente o tribunal a que pertença ou esteja subordinado o Magistrado, sem prejuízo da atuação do Conselho Nacional de Justiça”*. Com o artigo anterior, o CNJ tem a faculdade de corrigir e manter processos contra magistrados por atos contrários ao direito, e por tanto, pode sancionar aqueles magistrados. Agora bem, os ministros do STF tiveram diferentes decisões respeito ao caso do CNJ. O ministro relator do ADI, ministro Marco Aurélio, entendeu que os tribunais precisam ter autonomia para elaborar suas próprias normas disciplinares, e que a Constituição não autoriza o CNJ a suprimir a independência dos tribunais, e por isso que ele vota em a favor das limitações de faculdades do CNJ. Também votarem a favor os ministros Ricardo Lewandowski, Luiz

---

<sup>12</sup> ADI: Ação Direita de Inconstitucionalidade.

Fux, Cezar Peluso e Celso de Mello. Por outro lado, os ministros Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Rosa Maria Weber e Jose Antônio Dias Toffoli votarem em contra de limitar as faculdades do CNJ, basicamente, segundo as palavras da ministra Carmen Lucia, *“A competência constitucionalmente estabelecida e primaria e se exerce concorrentemente de forma até a respeitar a atuação das corregedorias”* e em palavras do ministro Ayres Britto *“CNJ não pode ser visto como um problema, o CNJ é uma solução e para o bem do Judiciário”*. Finalmente, o STF entendeu que o CNJ tem autonomia para investigar juízes, independentemente das corregedorias específicas de cada tribunal.

Na verdade, é importante ter uma instituição que seja uma alternativa para investigar os juízes do próprio Judiciário, porque se é o mesmo tribunal quem investiga, pode ser contrário ao princípio do contrapeso dos poderes e pode gerar problemas dentro do Judiciário. Ademais, é a mesma Constituição quem outorga

## **VI. Conclusão**

Chile certamente precisa de um órgão que tenha a faculdade de poder investigar os juízes de um modo alternativo aos mesmos tribunais, porque isso mantém uma certeza de que as investigações vão ser objetivas e corretas. O CNJ é uma instituição que Chile deve adotar porquê e importa ter um órgão – ao nível Constitucional – que tenha participação ativa no poder judiciário e que administre e regule os orçamentos e atos administrativos do Judiciário, para assim ter certeza de que acontece com o dinheiro do Judiciário e em geral com as condutas que fazem os juízes. Acho que seria faria muito bem para Chile ter um órgão ao nível constitucional que tente frear a corrupção ou condutas contrárias ao direito por parte dos próprios juízes, e que ademais tenha uma participação concorrente na decisão do Poder Judiciário e que a população conheça que existe um ente organizativo e autônomo que pode manter a justiça realmente, porque no Chile, com a CAPJ isso não acontece, só é um órgão mais da administração.

## VII. Bibliografia

1. Boni de Castro, Felipe. *“O papel do Conselho Nacional De Justiça: Sua competência atribuições, importância e finalidade”*. São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.
2. Código Orgánico De Tribunales de Chile (COT).
3. Constituição Federal do Brasil
4. Lima de Paula Filho, Rubem. *Conselho Nacional de Justiça: Justificativa de criação e conformação constitucional*
5. Poder Judicial De Chile. *“Planificación Estratégica 2011-2015”*. 30 de mayo de 2011.

